

DESPACHO GP- 45/2025

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferências de competências para as autarquias, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu;
- Na sequência da redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019) ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que estabeleceu que “todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores dos agrupamentos de escolas;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos Diretores dos Agrupamentos de Escolas com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;

- Nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

Delego, no âmbito do poder de direção, de fixação de horário de trabalho, de distribuição de serviço e poder disciplinar, as seguintes competências:

- Justificação de faltas de todo o pessoal não docente afeto ao agrupamento de escolas;
- Aprovação e alteração do mapa de férias do pessoal não docente afeto ao agrupamento, e restantes decisões relativas a férias e licenças, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços e da salvaguarda do interesse público;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho do pessoal não docente, nos termos da lei, tendo em conta as orientações do município;
- Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa;
- Autorizar a deslocação pontual de trabalhadores entre escolas do agrupamento que dirigem.

Proceda-se à publicitação nos termos no artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Torres Novas em 6 de novembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA



José Trincão Marques